CONTRATO Nº CT-PPSA-007/2020

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE PEROLEO E GÁS NATURAL PARA A EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉSAL PETRÓLEO S.A. – PPSA E B-IN BRASIL CONSULTORIA LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, a **EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A.** – **PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A.** – **PPSA**, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada através do Decreto nº 8.063, de 01/08/2013, autorizado pela Lei nº 12.304, de 02/08/2010, e submetida ao regime próprio das Sociedades Anônimas, com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0001-36 e Escritório Central na Avenida Rio Branco, nº 1 – 4º andar — Centro, CEP: 20.090-003, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0002-17, doravante denominada **PPSA**, representada pelos signatários ao final identificados e, de outro lado a **B-IN BRASIL CONSULTORIA LTDA**, com sede na Rua São José, 40, 4º andar, centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.010-020, inscrita no CNPJ sob o nº 02.640.128/0001-45, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus representantes legais ao final firmados, celebram o presente Contrato de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº **PE.PPSA.011/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de apoio administrativo, técnico e operacional para suporte às atividades desenvolvidas pela Pré-Sal Petróleo S.A. ("PPSA"), nas áreas de engenharia de poço, de acompanhamento e controle da produção, comercialização de petróleo e gás natural e gestão de Contratos de Partilha de Produção e Acordos de Individualização, nas condições e especificações indicadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº PE.PPSA.011/2019, e na Proposta da CONTRATADA, parte integrante deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 2.1. Este Contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo de licitação do qual é originado.
- 2.2. Havendo discrepância entre as disposições do Edital e as deste Contrato, prevalecerão as do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

A CONTRATADA deverá executar os serviços previstos no fluxo das atividades administrativas, técnicas e operacionais de engenharia de poço, de acompanhamento e controle da produção, de comercialização de petróleo e gás natural e gestão de CPP's e AIP's, fornecendo os entregáveis decorrentes dessas atividades, conforme descritos neste

contrato, tais como: pareceres técnicos, relatórios de atividades, apresentações, gráficos, tabelas, dentre outros.

3.1. Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional à <u>Engenharia de</u> Poços :

- 3.1.1. Compreende, dentre outras, as seguintes atividades relacionadas à engenharia de poços:
 - Analisar e emitir parecer sobre:
 - a. Os custos de poços apresentados pelos Operadores para recuperação de custo em óleo;
 - b. Os processos de contratação apresentados pelos Operadores;
 - c. Os programas anuais de trabalho e orçamento (Budget) e autorização de gastos (Autorization for Expenditure AFE);
 - Propor soluções de melhor custo x benefício nos comitês técnicos no tocante a projeto, operação, inspeção / manutenção ou logística buscando maximizar o resultado para a União e sempre zelando os aspectos de SMS;
 - Participar dos processos de individualização de produção (unitização) junto às companhias operadoras, como apoio aos responsáveis pelo processo na PPSA;
 - Verificar a consistência entre o orçamento trimestral do projeto, as AFE's e a realização física;
 - Monitoramento e acompanhamento diário das operações de perfuração e completação em andamento;
 - Garantir a incorporação das métricas variáveis aplicáveis à sua coordenação na criação do Sistema de Gestão de Gastos de Partilha de Produção (SGPP).

3.2. Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional ao <u>Acompanhamento e</u> Controle da Produção de Petróleo e Gás Natural :

- 3.2.1. Compreende, dentre outras, as atividades relacionadas ao acompanhamento e controle de produção de petróleo e gás:
 - Monitorar e analisar diariamente e mensalmente as informações da produção enviadas pelos Operadores em seus boletins diários e mensais de produção;
 - Controlar e arquivar em rede os arquivos e documentos enviados pelos Operadores e aqueles gerados na PPSA;
 - Realizar os Cálculos dos Excedentes em Óleo da União e/ou nos CPP's e os Direitos de Participação na Produção da União - DPPU nos AIP's utilizando as metodologias vigentes nos respectivos contratos, incluindo possíveis questionamentos e/ou pleitos dos Operadores desses contratos para revisão de cálculos anteriores;
 - Realizar o tratamento das informações da produção enviadas pelos Operadores dos CPP's e AIP's com vistas à elaboração de projeções de volumes da produção de petróleo e gás com a monetização desses volumes, assim como também de estudos de potenciais cenários de produção e receita futura para a União;

- Elaborar tabelas, gráficos, apresentações para suportar reuniões internas e externa à PPSA, cronogramas em MS Project e Project Libre com respectivo acompanhamento, atualização e arquivamento de documentos gerados referentes às atividades de Acompanhamento e Controle da Produção de Petróleo e Gás Natural;
- Desenvolver ferramentas em ambiente Excel para executar quaisquer das atividades citadas, assim como também utilizar e otimizar as ferramentas existentes.

3.3. Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional à <u>Comercialização de</u> Petróleo e Gás Natural :

- 3.3.1. Compreende, dentre outras, as atividades relacionadas ao planejamento, acompanhamento e avaliação permanente do fluxo operacional de trabalho da comercialização de petróleo e gás natural, o que inclui:
 - A operacionalização dos processos de aprovação de faixas de carregamento de Petróleo
 - A obtenção junto aos Operadores da aprovação das nomeações e notificações ao comprador quanto à aceitação dos navios;
 - A nomeação de inspetor independente;
 - O acompanhamento das operações de carregamento dos navios aliviadores, controle de dados de carregamentos (BL, qualidade quantidade);
 - O processamento de reclamações relativas à qualidade, quantidade e sobrestadia;
 - Os cálculos dos preços provisórios e definitivos e o valor total dos embarques de petróleo e dos despachos de gás natural;
 - A atualização de planilhas de avaliação e comparação de preços de petróleo e derivados e gás natural;
 - A elaboração de relatórios das atividades de gestão da comercialização de petróleo e gás natural;
 - Os controles e guarda de documentações referentes às instruções documentárias de embarque, notas fiscais de entrada, de venda, de empréstimos e de gastos de comercialização;
 - Revisão de contratos de compra e venda de petróleo e gás natural:
 - Ter fluência na leitura de preços de petróleo e gás natural.

3.4. Serviços de apoio administrativo, técnico e operacional para as <u>Gerências</u> <u>Executiva de Contratos de Partilha e AIP's :</u>

- 3.4.1. Compreende as seguintes atividades:
 - Realizar análises de consistência de lançamentos contábeis, tributos, participações governamentais, contratos de aquisição de bens e serviços, acompanhamento de produção de AIPs, saldos oriundos de equalização, viabilidade econômica de projetos, gastos para fins de reconhecimento de "custo em óleo";

- Realizar análises e emitir parecer de instrumentos contratuais, contábeis ou negociais como JOA, CPP, Regimentos Internos de CPP's, Acordos de Gestão, Acordos de Confidencialidade, Procedimentos Contábeis, Acordos de Equalização de Gastos e Volumes, Acordos de Compartilhamento de Ativos, Pré-AlP's, AlP's, Contratos de Concessão, Cessão Onerosa, *Unitization* Agreement;
- Efetuar o acompanhamento de projetos (escopo, prazos, cronogramas, avaliação, análise econômica, análise de riscos e metodologia Front End Loading-FEL), programas de trabalho e orçamentos, produção de petróleo e gás natural;
- Efetuar a interlocução com as áreas técnicas, administrativa, legal, financeira e auditoria da PPSA:
- Estabelecer relacionamento com o Operador e demais empresas do consórcio dos Contratos de Partilha de Produção e dos consórcios relativos aos AIP's referenciados;
- Assessorar as Gerências Executivas de Contratos nos Contratos de Partilha de Produção e nos AIP's e seus acordos correlatos, inclusive na elaboração de Notas Técnicas:
- Elaborar tabelas, gráficos, relatórios, apresentações para suportar reuniões internas e externa à PPSA, cronogramas em MS Project e Project Libre;
- Elaborar, organizar e efetuar o arquivamento de documentações técnicas, inclusive procedimentos das áreas afins.

3.5 PLANEJAMENTO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.5.1. Após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 7 (sete) dias corridos para realizar reunião de *kick-off* onde apresentará o planejamento para execução dos serviços, contemplando pelo menos os seguintes tópicos: apresentação formal da equipe técnica, pontos focais e preposto, detalhando o perfil técnico de cada profissional, mobilização do contrato, garantia de confidencialidade das informações, de dados e de documentos pertencentes à PPSA, metodologias de execução, ferramentas e licenças de *softwares* que serão utilizadas na prestação dos serviços contratados.

3.6 LOCAL E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.6.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais disponibilizados pela CONTRATADA, sob sua inteira responsabilidade e subordinação.
 - 3.6.1.1. Caso a CONTRATADA opte por executar os serviços nas instalações da PPSA, localizada na Av. Rio Branco, nº. 01 (4º andar), Centro, Rio de Janeiro, RJ, nos dias úteis do calendário do município do Rio de Janeiro, de maneira regular, por 8 (oito) horas diárias de serviço no horário padrão da PPSA (das 09:00h às 18:00h), deverão ser atendidas as exigências contidas no item 4.2.

- 3.6.2. Não há previsão de solicitação de serviços fora do horário administrativo padrão e nem em dias não úteis.
- 3.6.3. O fornecimento de equipamentos de informática (microcomputador, notebook, etc.) será de responsabilidade da CONTRATADA, já os demais recursos de infraestrutura tecnológica, incluindo instalações físicas, ramais telefônicos e mobiliário serão disponibilizados pela PPSA.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A CONTRATADA deve cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste contrato, e em especial:
- 4.1.1. Fornecer Notebooks/Laptops com desempenho e licenças de *softwares* necessárias (Pacote Microsoft Office, MS Project, Project Libre, Microsoft Office 365) para que seus profissionais possam exercer as atividades exigidas no Contrato nas dependências da PPSA, podendo utilizar os recursos de *WI-FI* desta desde que disponíveis;
- 4.1.2. Realizar substituição dos Notebooks/Laptops e/ou de peças, manutenção e suporte técnico nos equipamentos destacados para a prestação desse serviço;
- 4.1.3. Prestar os serviços por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para as atividades descritas neste contrato para garantir a execução ininterrupta dos serviços contratados na forma da Lei;
- 4.1.4. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato e necessárias para que todos os serviços sejam realizados com utilização eficiente dos recursos disponíveis;
- 4.1.5. Prestar os serviços com profissionais adequadamente capacitados, ou seja, com o conhecimento e experiência compatíveis com os serviços a serem realizados;
- 4.1.6. Exercer controle de assiduidade e da pontualidade de seus profissionais, apresentando à Fiscalização do Contrato os timesheets para fins de comprovação e aprovação das horas efetivamente executadas na prestação dos serviços, quando a CONTRATADA optar por executar os serviços na forma prevista no item 3.6.1.1;
- 4.1.7. Observar as orientações da PPSA para melhor prestação dos serviços, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, e prestar os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 4.1.8. Substituir, caso solicitado pela PPSA, temporariamente, os profissionais afastados por motivos de férias, licenças previstas por lei e outros casos justificados ou não, de forma a não causar descontinuidade na prestação dos serviços;
- 4.1.9. Substituir, definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, o profissional que seja considerado inapto para a prestação dos serviços;
- 4.1.10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 4.1.11. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão a eles, ainda que o acidente tenha acontecido nas dependências da PPSA;

- 4.1.12. Reportar à PPSA, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações dos profissionais contratados, de colaboradores da PPSA ou de terceiros;
- 4.1.13. Manter os seus profissionais informados quanto às normas da PPSA, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações;
- 4.1.14. Manter os seus profissionais adequadamente trajados e identificados por crachás fornecidos pela PPSA, onde estará claramente indicada a condição de prestador de serviços à PPSA;
- 4.1.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à PPSA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, sendo certo que a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela PPSA não afastará ou reduzirá a responsabilidade prevista neste item;
- 4.1.16. Indenizar os prejuízos e reparar os danos causados à PPSA e a terceiros, por seus profissionais, na execução dos serviços;
- 4.1.17. Comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando à PPSA os esclarecimentos julgados necessários;
- 4.1.18. Apresentar à fiscalização, no início da vigência do Contrato e sempre que houver substituição, os profissionais que irão prestar os serviços, fornecendo a relação nominal dos mesmos, mencionando os respectivos endereços residenciais e telefones de contato, comunicando de imediato qualquer alteração.
- 4.1.19. Orientar os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços no sentido de:
- 4.1.19.1. Preservar a integridade e guardar sigilo das informações de que fazem uso, observando o disposto na cláusula décima oitava deste contrato;
- 4.1.19.2. Não compartilhar, sob qualquer forma, Informações Confidenciais com outros que não tenham a devida autorização de acesso;
- 4.1.19.3. Cumprir a política de segurança da PPSA, sob pena de incorrer nas sanções disciplinares e legais cabíveis.
- 4.2 Caso a CONTRATADA opte por executar a prestação de serviços nas condições descritas no subitem 3.6.1.1., deverá cumprir fielmente, também, as obrigações a seguir, quando contratado sob o regime da CLT:
- 4.2.1. A Contratada deverá apresentar à fiscalização da PPSA a seguinte documentação, no início do contrato:
 - a. Relação nominal dos empregados que irão prestar os serviços, mencionando os respectivos endereços residenciais e telefones de contato, comunicando de imediato qualquer alteração. Apresentar também cópia da carteira de identidade, CPF, comprovante de residência e o trajeto para cálculo do vale-transporte. Idêntica providência deverá ser adotada com relação aos profissionais que venham a ser substitutos no decorrer da execução dos serviços;
 - b. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), comprovante de realização de exames admissionais e periódicos dos empregados que prestarão os

- serviços. Idêntica providência deverá ser adotada com relação aos profissionais que venham a ser substitutos no decorrer da execução dos serviços; e
- c. Convenção, acordo ou sentença normativa da categoria envolvida.
 - 4.2.1.1. O prazo para apresentação desta documentação é de até 10 (dez) dias corridos após o início do contrato, ou da eventual substituição de um profissional.
- 4.2.2. Apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do recebimento dos subsídios necessários, fornecidos pela PPSA, e manter no local da prestação dos serviços, os laudos técnicos e documentos exigidos na legislação vigente referentes ao PCMSO e PPRA, quando pertinentes aos serviços executados, devidamente atualizados;
- 4.2.3. A CONTRATADA deverá cumprir com pontualidade a legislação trabalhista, previdenciária e social dos prestadores de serviços, conforme determina o Decreto nº 8373/2014 que instituiu o **Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial)**, apresentando à fiscalização da PPSA, **mensalmente**, junto com a nota fiscal ou fatura, cópia da seguinte documentação, relativa ao **mês da prestação** do serviço faturado:
 - a. Folha de ponto com assinatura do empregado e supervisor , contracheque assinado pelo empregado, recibo do vale transporte e comprovantes de pagamento de outros benefícios:
 - a.1. Os comprovantes de fornecimento dos benefícios deverão conter: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade, o valor e o mês de competência e, ainda, assinatura do empregado atestando o recebimento dos mesmos; e
 - b. Documentos comprobatórios de regularidade para com a Seguridade Social (INSS), para com o FGTS, Débitos Trabalhistas e quanto a Tributos e Contribuições Federais, respectivamente Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 4.2.4. A CONTRATADA deverá apresentar, quando pertinente, cópia do recibo de pagamento do 13º salário, comprovante de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, recibo de pagamento de abono pecuniário, atestados e justificativas e comunicado de Acidente de Trabalho (CAT);
- 4.2.5. A CONTRATADA deverá apresentar, ao final do contrato e quando das substituições de prestadores de serviços, cópia dos seguintes documentos, junto com a nota fiscal ou fatura relativa ao mês da prestação do serviço faturado:

- a. Aviso prévio ou pedido de demissão, Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho com homologação, comprovante de pagamento das verbas rescisórias e dos recolhimentos ao INSS e FGTS (respectivamente GRFC, GRRF) ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 4.2.5.1. a execução completa do contrato só acontecerá quando a Contratada comprovar o pagamento de <u>todas</u> as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.
- 4.2.6. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos salários dos seus empregados alocados na PPSA, por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício da atividade deste Termo de Referência;
- 4.2.7. Comparecer em juízo nas ações trabalhistas propostas por seus empregados, defendendo-se judicialmente, reconhecendo perante a Justiça Trabalhista sua condição de empregadora, arcando com o ônus decorrente de uma eventual condenação, inclusive assumindo o polo passivo de eventual ação trabalhista movida contra a PPSA em razão dos serviços objeto do futuro contrato;
- 4.2.8. Responsabilizar-se, ainda, pelo pagamento e/ou restituição total dos valores resultantes de eventuais condenações impostas à PPSA quanto ao principal, correção monetária, juros, multas, honorários advocatícios, custas judiciais e demais condenações e ônus sucumbenciais, obrigando-se também a efetuar o pagamento ou restituir à PPSA eventuais depósitos recursais;
- 4.2.9. Providenciar, às suas expensas, para que todos os seus empregados realizem os exames médicos exigidos pela legislação, apresentando comprovantes à PPSA;
- 4.2.10. Fornecer aos seus empregados, no mínimo, todos os benefícios determinados na legislação vigente, e correspondente documento coletivo (acordo, convenção e dissídio), devendo este ser indicado pelo licitante, a fim de regular a categoria profissional contratada;
- 4.2.11. Efetuar o pagamento do pessoal contratado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, bem como recolher todos os encargos decorrentes no prazo legal:
 - a. O pagamento deverá estar disponível para saque pelos empregados até às 15:00 horas do 5º (quinto) dia útil; e

b. O pagamento dos salários e demais vantagens dos empregados da Contratada **não** devem estar vinculados ao pagamento das faturas emitidas contra a PPSA.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA PPSA

- 5.1. A PPSA obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste contrato em especial:
- 5.1.1. Permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às instalações onde serão executados os serviços independentemente de permissão prévia, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços;
- 5.1.2. Prestar, na medida do possível, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação à execução dos serviços;
- 5.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante aprovação das documentações de faturamento devidamente atestada pela fiscalização do Contrato;
- 5.1.4. Disponibilizar o local e os meios materiais e tecnológicos (incluindo Internet) para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das especificações deste contrato.
- 5.1.5. Fixar previamente a cada demanda o quantitativo de horas necessárias para executar os serviços solicitados com seu respectivo entregável, condizente com a complexidade de cada trabalho, de forma a atender ao disposto no art. 69, II, III e IV, da Lei 13.303/2016, bem como os níveis objetivos de qualidade esperados para cada produto entregue, a cada demanda por serviço (estudos, análises, avaliações, pareceres técnicos etc.).

CLÁUSULA SEXTA – PREÇOS

6.1. A PPSA pagará à CONTRATADA o valor total mensal apurado com base na multiplicação dos preços unitários estabelecidos na Planilha de Preços abaixo detalhada pelos quantitativos de horas de serviços efetivamente realizados em cada mês do período de execução contratual:

Item	Descrição	Unidade (Hora)	Quantidade Estimada (Horas)	Preço Unitário (R\$)	Subtotal (R\$)
1	Hora Serviço de Profissional de Engenharia de Poço.	Hora	13.000	171,00	2.223.000,00
2	Hora Serviço de Profissional de Acompanhamento e Controle da <u>Produção</u> .	Hora	9.000	110,00	990.000,00

3	Hora Serviço de Profissional de <u>Comercialização de Petróleo e Gás</u> <u>Natural</u> .	Hora	9.000	111,00	999.000,00
4	Hora Serviço de Profissional de Gestão de Contratos de Partilha e AIP's.	Hora	9.000	102,00	918.000,00
VAL	5.130.000,00				

- 6.2. Estão incluídos nos preços, além do lucro, todas e quaisquer despesas que onerem direta ou indiretamente a execução dos serviços contratados e que sejam necessários à sua perfeita execução.
- 6.3. Os preços acima estipulados incluem o valor da folha de pagamento, encargos sociais e trabalhistas, assistência médica, encargos e contribuições parafiscais devidos em função do cumprimento do Contrato, inclusive rescisões contratuais, despesas financeiras, operacionais e administrativas, lucro e quaisquer outras despesas decorrentes deste Contrato e da prestação de serviços que constitui seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E/ OU REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO

7.1. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A PPSA e o CONTRATADO têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços, para restabelecer a relação que as Partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do CONTRATADO, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Primeiro

A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa da **PPSA** ou mediante solicitação do **CONTRATADO**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado ao **CONTRATADO** nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

- I. o CONTRATADO deverá formular à PPSA requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; e
- III. com o requerimento, o CONTRATADO deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários

envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

Parágrafo Segundo

Independentemente de solicitação, a PPSA poderá convocar o CONTRATADO para negociar a redução dos precos, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo ao CONTRATADO apresentar as informações solicitadas pela PPSA.

7.2. **REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

7.2.1. Os preços dos serviços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

Parágrafo único - Na impossibilidade, por qualquer motivo, de utilização do IPCA, adotar-se-á, para fins de cálculo do reajuste, outro índice publicado por instituição idônea, a critério da PPSA, e que melhor reflita a inflação ocorrida no período. A eventual utilização de outro índice, na forma aqui prevista, não representa a renúncia da adoção do IPCA, o qual poderá ser utilizado em reajuste futuro.

7.2.2 Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 8.1. A PPSA pagará à CONTRATADA o valor previsto na CLÁUSULA SEXTA "PRECO". referente aos serviços efetivamente realizados, conforme a seguir:
 - 8.1.1. O pagamento será mensal referente aos serviços efetivamente realizados e aceitos pela PPSA, calculado pelo produto do número de horas efetivamente trabalhadas e os respectivos valores unitários das correspondentes horas, determinados na Planilha de Preços Unitários.
 - 8.1.2. O prazo de pagamento será de 15 (quinze) dias, contados da data de aceitação e da apresentação do correspondente documento de cobrança, prevalecendo o que ocorrer por último.
- 8.2. Para que a PPSA cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativos ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste Instrumento Contratual, a **CONTRATADA** deverá observar as seguintes disposições:
 - a) A CONTRATADA emitirá o documento de cobrança, preferencialmente em boleto bancário, e o apresentará à PPSA no órgão abaixo identificado:

EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA

Gerência de Controle e Financas

Ref.: Contrato nº CT-PPSA-007/2020

Os documentos fiscais deverão ser emitidos conforme a seguir:

CNPJ: 18.738.727/0002-17 - Inscrição Municipal: 0.631.898-3 / Estadual: 87.007.847

Endereço: Avenida Rio Branco, 1 – 4º ANDAR – Centro – RJ – 20.090-003

As práticas adotadas pela PPSA para com seus fornecedores para fins de faturamento e emissão de Notas Fiscais são:

- I. Documentos Fiscais emitidos por fornecedores deverão ser entregues nas dependências da PPSA ou endereçados para ffinanceiro@ppsa.gov.br, acompanhados de boletos de pagamento, dentro do próprio mês de sua emissão; II. No caso de Notas Fiscais eletrônicas relativas a mercadorias (DANFE),
- II. No caso de Notas Fiscais eletronicas relativas a mercadorias (DANFE), solicitamos o envio do arquivo XML correspondente para <u>financeiro@ppsa.gov.br</u>, conforme exigência da legislação; e
- III. Documentos fiscais emitidos em desacordo com as instruções acima não serão recepcionados pela PPSA, devendo ser cancelados pelo emissor.
- b) Dos documentos de cobrança deverão constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como o número e o objeto deste Instrumento Contratual, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;
- c) A **PPSA** efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor;
 - c.1. Por força do Decreto Municipal nº. 28.248/2007, do Município do Rio de Janeiro, a **PPSA** está obrigada a reter, a partir de 1/9/2007 o Imposto Sobre Serviço ISS das empresas com domicílio fiscal fora do Município do Rio de Janeiro, que prestam serviço para este município e que não estejam em situação regular no CEPOM (Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios), devendo, portanto, a Proponente vencedora desta Licitação, a providenciar o seu cadastramento no município do Rio de Janeiro (http://dief.rio.rj.gov.br/cepom), a fim de evitar que a **PPSA** faça a retenção do referido tributo. Tal retenção do ISS, quando devida, será efetuada na data em que o pagamento for realizado.
- d) Os pagamentos decorrentes deste Instrumento Contratual serão efetivados pela **PPSA**, através de boleto bancário;
- e) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Instrumento Contratual, não se responsabilizando a **PPSA** por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a **PPSA** não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;
- f) Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste Instrumento Contratual:
- g) Em caso de erro ou dúvidas nos documentos de cobrança que acompanham o pedido de pagamento, a **PPSA** poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo contratual;
- h) A partir da comunicação formal da **PPSA**, que será parte integrante do processo de pagamento relativo à parcela restante, fica interrompido o prazo de pagamento até a solução final da controvérsia, restabelecendo-se, a partir desta data, a contagem do prazo de pagamento contratual;
- i) O não cumprimento, pela **CONTRATADA**, do disposto nas alíneas desta Cláusula, no que for aplicável, facultará à **PPSA** a devolver o documento de cobrança e a contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação.
- 8.3. A **PPSA** poderá, mediante procedimento legalmente previsto e de acordo com as demais disposições contratuais, efetuar deduções, débitos, indenizações ou multas em que a **CONTRATADA** haja incorrido de quaisquer créditos decorrentes deste Instrumento Contratual.

- 8.4. A **PPSA** não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Instrumento Contratual.
- 8.5. Os pagamentos somente serão efetuados caso a **CONTRATADA** encontre-se em situação de Regularidade para com a Seguridade Social (INSS e FGTS), a Secretaria de Receita Federal e Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440/2011) e comprove os correspondentes pagamentos referentes à Seguridade Social (INSS) e ao FGTS.
- 8.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **PPSA** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 8.7 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. O presente instrumento será executado sob a fiscalização e acompanhamento do preposto designado pela **PPSA**. Esse preposto se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar os documentos de cobrança, bem como observar o fiel cumprimento do Contrato, nos termos do Arts 126 e 127 do **RILC-PPSA**, sendo certo que esta fiscalização não reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **PPSA** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – MULTAS CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Com fundamento no Art. 129 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos RILC-PPSA, a Contratada ficará sujeita, no caso de descumprimento contratual, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 10.1.1. Advertência.

10.1.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior a 15 (quinze) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação de Licitação e impedimento de contratar com a PPSA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

- 10.1.4. Uso de licenças de softwares não permitidas Caso a PPSA identifique a utilização pela CONTRATADA de licenças de softwares não permitidas, vide cláusula 3 deste contrato, será aplicada uma multa de 2% (dois por cento) do Valor Global do Contrato definido na tabela do item 6.1 deste contrato.
- 10.2. A aplicação das penalidades estabelecidas nesta Cláusula não impede que a PPSA rescinda unilateralmente este Contrato, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.
- 10.3. As multas previstas neste Contrato poderão ser descontadas de qualquer valor devido à CONTRATADA ou cobradas mediante processo de execução, na forma da Lei Processual Civil.
- 10.4. As sanções previstas no item 10.1.3 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão deste Contrato:
 - I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Licitação;
 - III demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a PPSA em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5. Aplicam-se também as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MATRIZ DE RISCOS

11.1. A **PPSA**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identifica os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelece os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo deste documento.

Parágrafo Único: É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DEDUÇÕES

- 12.1. A **PPSA** poderá deduzir, de quaisquer créditos da **CONTRATADA**, decorrentes deste Contrato, débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas por ela incorridas.
- 12.2. Tais débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas partes, no que for cabível, como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial (cf. artigo 585, Inciso II do CPC).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES FISCAIS

13.1. Todos os tributos, encargos e contribuições parafiscais eventualmente devidos pela execução do objeto deste Contrato correm por conta exclusiva da **CONTRATADA**, que

também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a Lei a ela atribua.

- 13.1.1. Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da Lei, fazendo-se os pagamentos à **CONTRATADA** por seu valor líquido.
- 13.1.2. Caso sejam criados, após a data-base da proposta, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais ou modificadas a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da **CONTRATADA**, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado de modo a cobrir as diferenças comprovadas decorrentes dessas alterações.
- 13.1.3. A **CONTRATADA**, não obstante o acima disposto obriga-se, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste Contrato, a defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.
- 13.1.4. Face ao disposto no "caput" desta cláusula, a **PPSA** não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRAZO DE MOBILIZAÇÃO, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 14.1. O prazo de mobilização: o prazo de disponibilidade dos serviços é de 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura do contrato.
- 14.2. O prazo de execução e vigência deste Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data do término do prazo de mobilização, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.
- 14.3. Sem prejuízo do disposto no item 14.2 acima, o presente Contrato poderá ser rescindido de forma antecipada, mediante comunicação, por escrito, enviada pela PPSA com pelo menos 120 (cento e vinte) dias de antecedência da data em que a rescisão deva se tornar eficaz. As Partes acordam que, em qualquer caso de extinção deste Contrato, a Contratada terá direito exclusivamente ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e concluídos até o momento da extinção, na forma da Cláusula Oitava deste Contrato, renunciando a Contratada a qualquer direito, pretensão de ressarcimento ou compensação ulterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VALOR E ORÇAMENTO

- 15.1. Dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de R\$ 5.130.000,00 (cinco milhões, cento e trinta mil reais), conforme valor ofertado no Pregão realizado em 15/08/2019.
- 15.2. A despesa com a contratação de que trata o objeto consta do PDG 2019, rubrica 2.205.900.000 Serviço de Terceiros Outros Serviços de Terceiros.
- 15.3. A despesa para os exercícios 2020 e 2021 será prevista na rubrica 2.205.900.000 Serviço de Terceiros Outros Serviços de Terceiros.
- 15.4. A **PPSA** poderá solicitar, em caso de suas novas necessidades de trabalho, acréscimos ou suspensões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme previsto no Art. 117, VI, § 1º do RILC-PPSA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. Após o recebimento dos serviços contratados, a **PPSA** fará as correspondentes conferências e dará seu aceite através no documento de cobrança, constituindo este comprovante no Termo de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E DAÇÃO EM GARANTIA

17.1. Ficam expressamente vedadas a cessão e a subcontratação, ainda que parcial, bem como a dação em garantia deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

- 18.1. Todas as informações decorrentes da prestação dos serviços relacionados ao objeto contratual serão consideradas "Informações Confidenciais" e serão objeto de sigilo, salvo se expressamente estipulado em contrário pela **PPSA**.
- 18.2. A CONTRATADA se compromete a guardar confidencialidade e a não utilizar qualquer tipo de Informação Confidencial para propósitos estranhos àqueles definidos neste Contrato.
- 18.3. A CONTRATADA se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto deste Contrato, que precisem conhecer a Informação Confidencial, mantenham sigilo sobre a mesma, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas desta cláusula sejam efetivamente observadas, apresentando a **PPSA** as declarações neste sentido.
- 18.4. O compromisso de confidencialidade é permanente e se manterá durante o período de vigência deste instrumento e após o término do mesmo.
- 18.5. A divulgação de qualquer Informação Confidencial somente será possível mediante prévia e expressa autorização por escrito da **PPSA** ou quando requerida pelas Autoridades Governamentais, Administrativas e/ou Judiciárias e, neste caso, a CONTRATADA deverá reportar o fato imediatamente à **PPSA**.
- 18.6. O não cumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA ao pagamento das perdas e danos comprovadamente sofridos pela **PPSA**, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis decorrentes de sua violação.
- 18.7. A CONTRATADA se obriga a devolver à Pré-sal Petróleo, todo o material que contenha informações confidencias tão logo ocorra à rescisão ou termino da vigência desde Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO

19.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos Arts. 118 a 121 do **RILC-PPSA.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – NOVAÇÃO

20.1. A não utilização, pela PPSA, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da PPSA, neste Contrato, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO E LEGISLAÇÃO

21.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste Contrato é o da Justica Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal. Este Contrato é regido em todos os termos e condições constantes do RILC-PPSA, notadamente no tocante às eventuais omissões, pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000 e pela Lei nº 13.303/2016, com as alterações posteriores.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro. 29 de junho de 2020

JOSE EDUARDO Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO VINHAES **VINHAES** GERK:71817875787 GERK:71817875787

Dados: 2020.06.29 09:55:56 -03'00'

Assinado de forma digital por PAULO

MOREIRA DE

CARVALHO:33292221749 Dados: 2020.07.01 18:39:06 -03'00' Versão do Adobe Acrobat Reader:

2020.009.20067

EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. -PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA

Em 16/07/2020.

Jorge Luis Correa Bastos Diretor Adm. CPF:440.887.957-68

B-IN BRASIL CONSULTORIA LTDA

Testemunhas:

Nome: Arlindo Ferreira Sebastião Nome:

CPF: 344.715.457/87 CPF:

Anexo CONTRATO Nº CT-PPSA-007/2020 - Matriz de Riscos

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS MITIGADORAS	ALOCAÇÃO DO RISCO
Risco de	Ausência por doença.	Indisponibilidade de serviços parcial ou total.	Substituição temporária dos profissionais afastados.	Contratada
absenteísmo	Ausência por motivo de férias.	Indisponibilidade de serviços parcial ou total.	Substituição temporária dos profissionais afastados.	Contratada
	Atraso em geral na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Indisponibilidade de serviços parcial ou completa.	Diligência da Contratada na execução contratual.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Indisponibilidade de serviços parcial ou completa.	Planejamento empresarial.	Contratada
Risco atinente ao Prazo de Execução	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como "fato do príncipe", caso fortuito, ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela Pré-sal Petróleo S.A., que comprovadamente repercuta no preço do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou serviço.	Revisão de preço.	PPSA
	Atraso geral na entrega de documentações que impossibilitem o pagamento.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Revisão de preço.	Contratada
	Elevação dos custos operacionais, quando superior ao índice de reajuste previsto no Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada
Risco na Execução Técnica	Falta de habilidade técnica.	Atraso na entrega de tarefas e aumento do custo do serviço.	Substituição temporária dos profissionais para treinamento ou substituição permanente.	Contratada
	Alteração de membro da equipe.	Demora na retomada do trabalho após a troca de membro da equipe.	Realização de passagem de conhecimento para o novo membro com no mínimo 2 (dois) meses de antecedência.	Contratada